



Processo: TC 007.701/2016-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Marcos Tadeu Silva

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015.

2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro do trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Marcos Tadeu Silva	29/01/2016	2458/2014-TCU-PL, TC 017.917/2011-5	Multa - item 9.3

3. O advogado José Francisco de Lira representa o Sr. José Edson da Costa Silva; O advogado Antônio Eudes Nunes da Costa Filho e o José Leonardo de Souza Lima Júnior representam o Sr. João Pedro da Silva. Todos os advogados estão indicados no item 8 do Acórdão 2458/2014 e no item 8 do Acórdão 2976/2015 – TCU – Plenário.

4. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 23 de março de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço de Administração